



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – FUNDAÇÃO UNISUL

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sérgio Manoel Martins**, brasileiro, casado, servidor público da Justiça Eleitoral, portador da CI 3594999 SSP/SC, inscrito no CPF nº 833.939.439-87 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.704-900, neste ato representada por seu Reitor, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Mauri Luiz Heerdt, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade nº 2214679 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.255.429-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 312, Edifício Castro de Patta, apartamento nº 1104, Centro, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.701-200, residente e domiciliado na Avenida Pedra Branca, nº 363, apartamento nº 402, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.137-270, que, neste instrumento, para todos os efeitos, passa a ser denominada simplesmente **CONVENIADA** resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESC, por meio da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina - EJESC, e a CONVENIADA visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

- I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

II - conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades dos cursos na modalidade à distância, de Graduação e Especialização oferecidos pela CONVENIADA, aos servidores efetivos, removidos do TRESA, removidos para o TRESA, em exercício provisório no TRESA e requisitados pelo TRESA e seus dependentes legalmente reconhecidos.

§ 1º Ficam excetuados da concessão de desconto prevista neste item os cursos abaixo especificados:

- Graduação em Direito;
- Pós-Graduação em Direito Ambiental;
- Pós-Graduação em Direito Previdenciário;
- Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

§ 2º O percentual de desconto previsto no item II desta cláusula estender-se-á aos dependentes dos servidores, inclusive aos que já estiverem regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela CONVENIADA.

§ 3º A CONVENIADA poderá conceder unilateralmente percentuais maiores de desconto que o previsto, mediante Termo Aditivo a este Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFÍCIO DE DESCONTO**

A concessão do desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos objeto do presente Termo de Convênio, oferecidos pela CONVENIADA, serão regidos pelas seguintes condições:

I. O desconto será concedido apenas se o interessado tiver vínculo com o TRESA;

II. O valor da mensalidade com o desconto será cobrado diretamente do servidor que venha a beneficiar-se do presente Convênio ou do(s) seu(s) dependente(s), sem intermediação do TRESA. Portanto, as mensalidades serão pagas diretamente pelo ESTUDANTE à CONVENIADA, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, persistindo como existente, válida e eficaz a relação jurídica obrigacional entre os ALUNOS e a CONVENIADA, na íntegra forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes.

III. Os servidores efetivos, removidos do TRESA, removidos para o TRESA, em exercício provisório no TRESA e requisitados pelo TRESA





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e seus dependentes deverão ter sua condição de vínculo com o TRESA comprovada junto à CONVENIADA mediante apresentação do comprovante de grau de parentesco, na forma da lei, assim como o fornecimento de cópia autenticada de contracheque atual ou de declaração comprobatória da condição de servidor, emitida pelo TRESA, para obtenção do benefício ou relação de servidores, renovando este procedimento a cada matrícula ou sempre que se fizer necessário.

IV. Consideram-se dependentes, para efeito do benefício deste Termo de Convênio, o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; solteiros até 24 anos completos, se universitário e sem economia própria, ou, qualquer outro caso mediante processo de justificação, comprovando a dependência econômica;

V. O beneficiário do presente Termo deverá efetuar o pagamento da mensalidade devida até o dia do vencimento. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do desconto da parcela subsequente e, persistindo o descumprimento ou atraso, a perda do desconto até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que se verificou a irregularidade do pagamento.

VI. A documentação citada no item III desta cláusula deverá ser entregue pelo estudante/beneficiário à CONVENIADA no ato da inscrição ou renovação de matrícula a fim de possibilitar-lhe o direito ao desconto no semestre corrente. Caso o prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no mês subsequente a data de apresentação da documentação, ciente o beneficiário que no caso de descumprimento dos prazos ora fixados a CONVENIADA se desobrigará dos descontos.

VII. O desconto de 10% (dez por cento) será atribuído ao valor integral das mensalidades, ficando excluídos os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela CONVENIADA.

VIII. O desconto de 10% (dez por cento) só será válido para o aluno que efetuar o pagamento da mensalidade devida, até o dia do vencimento, sob pena de suspensão do benefício.

IX. O desconto mencionado no item II da cláusula segunda é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos oferecidos pela CONVENIADA, respeitadas as exceções previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda.





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

X. O benefício previsto neste Termo não poderá ser cumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela CONVENIADA, inclusive o PROUNI – Programa Universidade para Todos, ressalvadas as formas de financiamento educacional, ficando o BENEFICIÁRIO responsável por optar por aquele que melhor lhe atender no momento da solicitação do mesmo e em suas sucessivas renovações.

XI. O servidor beneficiário do desconto de 10% (dez por cento) ficará sujeito ao Regimento, Estatuto e demais normas e Procedimentos Internos da CONVENIADA e da Fundação CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virá a anuir, durante o período em que fizer parte de seu corpo discente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – À CONVENIADA cumpre:

a) coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos das etapas de inscrição, de seleção, de matrícula, de comprovação de dependência e de atendimento dos alunos nos cursos oferecidos;

b) conceder os descontos previstos neste Convênio, nos cursos especificados, aos beneficiários interessados já matriculados a partir de sua vigência, ou aos que vierem a se matricular, desde que comprovem documentalmente, perante a CONVENIADA, tal condição;

c) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;

d) arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a se revelar, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;

e) receber, analisar e controlar as comprovações de dependência;

f) dar conhecimento ao TRESA, para divulgação, do calendário dos cursos da CONVENIADA, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários deste Convênio;

g) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários deste Convênio;





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

h) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio, seja de que natureza forem;

i) apresentar ao TRESA, sempre que solicitado, estatística de matrícula dos beneficiários do Convênio, por curso;

j) controlar a quantidade de beneficiários deste Convênio, com vistas ao cálculo de número de beneficiados para a obtenção do desconto;

### II - Ao TRESA cumpre:

a) divulgar internamente aos beneficiários o teor deste Convênio, após firmado, e os cursos e atividades de extensão universitária divulgados e oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades;

b) fornecer declaração comprobatória de vínculo, sempre que solicitado, aos servidores efetivos, removidos do TRESA, removidos para o TRESA, em exercício provisório no TRESA e requisitados pelo TRESA, para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade;

c) fornecer relação à CONVENIADA, dos servidores que perderam o vínculo com o TRESA, no ato do desligamento;

d) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESA, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo as suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a revelar-se, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, bem como os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela CONVENIADA serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições estabelecidas por essa.





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação automática. Caso haja interesse dos partícipes em prorrogar o presente acordo, o mesmo se dará mediante novo ajuste escrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

Parágrafo Único Em caso de denúncia do presente instrumento, a CONVENIADA compromete-se a registrar a manutenção do desconto aos estudantes já matriculados, até o final do respectivo semestre em que ocorrer a extinção contratual, eximindo-se da concessão do benefício a novos matriculados oriundos do TRESA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, *23* de *agosto* de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA  
CATARINA - TRES

Sérgio Manoel Martins  
Diretor-Geral

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA  
CATARINA - UNISUL

Mauri Luiz Heerd  
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

*Sylvia Duarte*  
Sylvia Duarte  
Técnico Judiciário TCE-SC  
Matrícula: 405570  
37

Nome:

CPF:

*Raquel de Medeiros Santana*  
Raquel de Medeiros Santana  
CPF 814.470.279-49

